



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3467
em 07/11/2022
Alzira

Ofício nº 3843/2022/SG

Juiz de Fora, 31 de outubro de 2022

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2858/2022
Pedido de Informação nº 226/2022
De Autoria do Vereador Bejani Júnior

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa as informações solicitadas pelo Exmo. Sr. Vereador Bejani Júnior, no Pedido de Informação nº 226/2022, por meio do parecer anexo da Secretaria de Recursos Humanos (SRH).

Atenciosamente,


Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 -
sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 7- 97.141/2022

De: Mônica V. - SRH - SSP - DMP

Para: SRH - Secretaria de Recursos Humanos

Data: 20/10/2022 às 15:30:57

Setores envolvidos:

SRH, DEMLURB, SO - DEIN - SMP, SRH - SSP - DMP, DACOL, EMPAV - GPRES, SO - DEIN - FF

Pedido de Informação nº 226/2022 - Bejani Júnior

Prezados(as),

Em atendimento a solicitação contida no Ofício nº 2858/2022-DE ssb, Pedido de Informação nº 226/2022, temos a informar o seguinte:

1 - Inicialmente, esclarecemos que a partir da concessão do mês de julho de 2022, creditada no mês de agosto de 2022, o valor reajustado do vale/ticket alimentação pago a todos os servidores beneficiários passou a ser de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo o valor mensal das parcelas fixa e variável, respectivamente, R\$ 105,00 (cento e cinco reais) e R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), nos termos das disposições contidas no art. 6º, da Lei Municipal 14.393, de 19 de abril de 2022.

2 - Conforme exposto acima, o valor mensal do vale/ticket alimentação é composto pelas parcelas fixa e variável, respectivamente, R\$ 105,00 (cento e cinco reais) e R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

As Parcelas Fixa e Variável **não** serão devidas na ocorrência de **falta(s) injustificada(s)** do servidor no mês de apuração do benefício. (Redação dada pela Lei nº 13.011/2014)

Além disso, cabe destacar que o pagamento da parcela variável está vinculado à assiduidade do servidor no mês correspondente ao da concessão do vale/ticket alimentação, observando os critérios definidos no art. 3º, da Lei Municipal nº 12.321, de 14 de julho de 2011, com suas alterações posteriores.

3 - Eventuais descontos nos valores fornecidos através do vale/ticket alimentação, são realizados em conformidade com os critérios especificados no item "2".

4 - Fazem jus ao recebimento do vale/ticket alimentação os servidores municipais da Administração Direta, Fundações e Autarquias, com exceção do Quadro do Magistério, que recebem até R\$ 2.073,84 (dois mil, setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

5 - Conforme já informado no item "1", a partir da concessão do mês de julho de 2022, creditada no mês de agosto de 2022, o valor reajustado do vale/ticket alimentação pago a todos os servidores beneficiários passou a ser de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo o valor mensal das parcelas fixa e variável, respectivamente, R\$ 105,00 (cento e cinco reais) e R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

Por fim, cabe destacar que a Supervisão de Concessão de Vale-Transporte e Vale-Alimentação, responsável pelo processo de concessão aos servidores beneficiários, realiza periódicas auditorias internas no intuito de garantir a eficiência dos processos, bem como atuar na correção de eventuais equívocos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Mônica Figueiredo Marangon Vasconcellos

Gerente em substituição do Departamento de Monitoramento Profissional - SRH/SSP/DMP

Supervisora de Registro e Acompanhamento de Ocorrências Funcionais

